

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA – DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA – Nº  
01/2019 – CGM/OGM**

**DATA: 20/03/2019**

**ASSUNTO:** Atendimento de pedidos de informação que tratem de contratações em vigor com emprego de recursos transferidos da União.

**DIRIGIDA:** Servidores responsáveis pelo atendimento de pedidos de informação nos órgãos da Prefeitura de São Paulo.

**JUTIFICATIVA:** A presente Orientação Técnica foi elaborada com o objetivo de orientar os servidores responsáveis pelo atendimento de pedidos de acesso à informação, a partir de sugestão de melhoria dos procedimentos relacionados à Transparência Passiva, conforme Processo SEI 6010.2019/0000092-0.

**ATENDIMENTO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO QUE TRATEM DE  
CONTRATAÇÕES EM VIGOR COM EMPREGO DE RECURSOS  
TRANSFERIDOS DA UNIÃO**

O Decreto municipal 53.623, de 12 de dezembro de 2012, estabelece em seu Artigo 5º, Inciso VI o direito de obtenção de informação pertinente à “administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos.”. Assim, o acesso às informações referentes às receitas e despesas municipais está abarcado pelo Decreto municipal que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, conhecida como LAI, no município de São Paulo.

O repasse de recursos da União para demais entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos é regulamentada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que estabelece que os “convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.”

No município de São Paulo, o Decreto Municipal nº 54.311 de 04 de setembro de 2013 estabelece “o procedimento a ser observado pelas unidades da Administração Direta Municipal na celebração dos convênios e contratos de repasse com órgãos e

entidades da Administração Pública Federal, regulados pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.”.

O artigo 3º do referido Decreto considera em seu parágrafo 1º como gestor do convênio ou contrato de repasse:

*“I – o Secretário Municipal da Pasta responsável pela execução e acompanhamento do convênio ou contrato de repasse;*

*II – o Subprefeito da Subprefeitura responsável pela execução e acompanhamento do convênio ou contrato de repasse.”*

Podendo esta atribuição ser delegada a servidor lotado na respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

Nesse sentido, tendo por competência orientar os servidores públicos para a disponibilização de informações relativas aos pedidos de acesso à informação registrados pelos munícipes, ressaltamos a observância quanto a legislação em vigor que tratam da utilização de recursos advindos da União e a legislação em vigor sobre transparência, de modo que os pedidos de acesso à informação que tratem dessa temática sejam completamente atendidos nos termos do Decreto Municipal 53.623/2012.

**Divisão De Transparência Passiva**

**De acordo,**

**Ouvidora Geral do Município.**